



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
TRABALHO DE CURSO  
ARTIGO CIENTÍFICO  
**O QUE É FAKE NEWS E QUAIS OS SEUS IMPACTOS**

ORIENTANDO : YAGO DIAS SANTANA

ORIENTADOR – PROF. DOUTOR- GIL CÉSAR COSTA  
DE PAULA

GOIÂNIA

2021-2

YAGO DIAS SANTANA

## **O QUE É FAKE NEWS E QUAIS OS SEUS IMPACTOS**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).  
Prof. Orientador - Doutor. Gil César Costa De Paula

GOIÂNIA

2021

YAGO DIAS SANTANA

## **O QUE É FAKE NEWS E QUAIS OS SEUS IMPACTOS**

Data da Defesa: \_19\_\_\_ de \_novembro\_\_\_\_\_ de \_2021\_\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

GIL CÉSAR COSTA DE PAULA

MARINA RUBIA M LOBO DE CARVALHO

## SUMÁRIO

<b>RESUMO.....</b>	<b>5</b>
<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>O QUE SÃO AS FAKE NEWS .....</b>	<b>5</b>
<b>1.2 CONTEXTO HISTORICO ATUAL .....</b>	<b>6</b>
<b>1.3 CASOS DE DISSEMINAÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>2 REGULAÇÃO DAS PLATAFORMAS .....</b>	<b>9</b>
<b>2.1 AS PLATAFORMAS DIGITAIS .....</b>	<b>10</b>
<b>2.2 COMO AS PLATAFORMAS PODEM LIDAR.....</b>	<b>10</b>
<b>3 POSSIVEL LEGISLAÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>3.1 COMO DEVE SER LEGISLADO .....</b>	<b>13</b>
<b>4 CONCLUSÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>5 REFERÊNCIAS .....</b>	<b>16</b>

## RESUMO

O presente artigo tem como objetivo apresentar o que são as fake News e quais os seus impactos na nossa sociedade visando apresentar o contexto atual que estamos inseridos hoje. O foco do trabalho também é tentar evidenciar como essas notícias falsas são disseminadas em massa, qual o método utilizado pelos propagadores e quais suas maiores intenções. Analisar como as mídias sociais funcionam e como elas podem se organizar melhor fazendo parcerias junto com as instituições governamentais para tentar diminuir a proliferação dessas notícias falsas. Este artigo também analisa quais alternativas jurídicas possíveis que estão sendo tomadas, junto aos poderes legislativo e judiciário para tentar diminuir o prejuízo causados pelas fake News

Palavras-chave: Fake News;Direito; Privacidade;Legislação.

## INTRODUÇÃO

Com este trabalho pretende-se mostrar o que são, como surgiram e quais os impactos das Fake News na vida das pessoas e principalmente no sistema democrático brasileiro além de analisar as medidas que estão sendo tomadas pelas plataformas digitais.

Embora este tema esteja sendo muito discutido nos tempos atuais, também existe muitas controvérsias, especialmente associadas as questões jurídicas, porém a complexidade que este tema possui não pode ser um obstáculo, devemos entender suas principais características e tentar encontrar soluções viáveis.

Assim tendo como o objetivo analisar o cenário atual das notícias falsas e discorrer sobre os benefícios e os problemas de se regulamentar as plataformas digitais, sem censurar opiniões contrárias.

Neste estudo pretende-se analisar os problemas e buscar entender qual será a melhor alternativa para que possamos lidar com os problemas das Fake News.

## O QUE SÃO AS FAKE NEWS

As fakes News são notícias falsas, porém são compartilhadas na internet como se fossem verdadeiras, principalmente nas redes sociais, onde seu maior interesse é criar polemica em cima de uma situação ou ser utilizada para denegrir a imagem de outra pessoa.

Com o início da era digital as informações passaram a serem compartilhadas de uma forma muito mais rápida. O mundo digital e, principalmente, os provedores de aplicações de internet, possibilitam, por meio de redes sociais, uma maior interação entre os usuários, bem como o compartilhamento de ideias das mais diversas formas de comunicação. Tal situação acarreta pontos indiscutivelmente positivos, como a democratização do conhecimento, contudo, traz consigo também a possibilidade de propagação em massa de notícias mentirosas e alegações difamatórias a respeito de pessoas, causando danos imensuráveis para os que são alvos de notícias falsas e até mesmo para o próprio sistema democrático brasileiro.

A partir dos anos 2000 as informações passaram a serem compartilhadas de uma forma muito bem mais rápida, assim possibilitando que as informações se tornassem descentralizadas e não dependessem mais da mídia tradicional. O mundo digital proporcionou por meio das redes sociais uma grande interação entre todos os usuários, além de proporcionar a disseminação de todo tipo de ideia e posicionamentos políticos e ideológicos. Porém por outro lado está situação traz um ponto negativo que é a propagação em massa de notícias falsas e as tentativas de difamação feita por opositores políticos, podem causar danos irreversíveis para as pessoas que são alvos das notícias falsas e para o nosso sistema democrático.

As fake News também são responsáveis por várias tragédias e ainda mais agora com a força da internet foi o que aconteceu no ano de 2014 em Guarujá onde uma postagem feita no facebook onde uma mulher foi acusada de sequestrar crianças para fazer rituais satânicos e na mesma postagem possuía uma foto da mulher acusada. A mulher que foi identificada como a suposta sequestradora foi linchada por dezenas de pessoas e ainda foi filmada por câmeras de celular. A mulher morreu dois dias depois do ocorrido

## **1.2 CONTEXTO HISTÓRICO ATUAL**

O compartilhamento de notícias falsas nas redes sociais não é um fenômeno dos momentos atuais as denominadas fake News, não é algo novo é, algo que deveria ser delimitado conceitualmente para que o Direito e nossa sociedade entenda seus impactos e para que o ambiente digital seja mais decente possível e não influencie negativamente na nossa democracia.

A desinformação é um conceito bem antigo que nasceu ligado aos projetos militares de contrainformação e espionagem, mas isso se expandiu para os meios de comunicação de grande circulação na sociedade e para aparelhos privados e estatais. A desinformação está presente em livros de história ou em discursos políticos, em histórias em quadrinhos ou em jornais e revistas de ampla circulação.

As notícias falsas também foram utilizadas nos regimes autoritários brasileiros. Em 1937 começou a ser divulgado o chamado Plano Cohen, uma teoria da conspiração que alegava existir um plano de dominação comunista no território Brasileiro. Getúlio Vargas utilizou para poder decretar Estado de Guerra e começar uma perseguição aos comunistas e a seus opositores políticos. No mesmo ano, Vargas implantou o Estado Novo e deu início à Era Vargas, que só teve fim em 1945. O general DUTRA, o qual categoricamente afirmou que o Plano Cohen “. . . não passou de um boletim anônimo, de origem duvidosa, e que por isso mesmo nenhuma influência teve no desenrolar dos acontecimentos. Orides Mezzaroba (1992, p 5)

Observando o fenômeno das fake News e suas características que (são sensacionalistas, conspiratórias, com fontes inexistentes ou duvidosa) e não são atuais desde muitos anos o homem conviveu com a disseminação de notícias inverídicas nos meios de convivências sociais, bem como com o desenvolvimento de novas tecnologias que acarretaram, uma disseminação muito maior e sem nenhum controle.

As novas tecnologias possuem uma grande importância para o desenvolvimento da sociedade moderna e com base nesta dinâmica social, é possível perceber que as novas tecnologias aliadas ao conhecimento e à criatividade são de suma importância para o desenvolvimento social, bem como para a inserção social.

### **1.3 CASOS DE DISSEMINÇÃO**

Hoje a grande disseminação de notícias falsas é realizada através de Bots que resumidamente, são uma ferramenta automatizada que executa uma série de funções pré-programadas. Normalmente, está associada a inteligência artificial e busca interagir simulando a forma de pensar humana. Os Bots amplificam certas notícias e abafam certas vozes, além de espalhar mensagens para colocá-las entre as

tendências e em melhor posição em buscas do Google. Eles ajudam a burlar o sistema", diz (BRADSHAW 2018, p 6)

Bots também são usados para atacar adversários com políticos, jornalistas, desafetos pessoais com a intenção de poder criar uma nova narrativa e mudar percepção da opinião pública sobre determinado assunto.

Alguns bots tentam entrar em redes de pessoas reais para serem vistos como usuários legítimos. Eles não vão retuitar algo 100 vezes, mas enviam estrategicamente notícias falsas que acabam compartilhadas por humanos. É quando os bots são realmente efetivos, pois conseguiram que uma pessoa lesse a história ao invés de apenas compartilhá-la em sua própria rede isolada de bots, conclui (BRADSHAW,2018, p 8)

Pesquisa que foi realizada na Universidade de Indiana, nos estados unidos publicaram um artigo onde foi avaliado cerca de 14 milhões de mensagens que foram compartilhadas pelo Twitter, entre maio de 2016 e maio de 2017, com foco nas eleições dos Estados unidos. FILIPPO MENCZER (2018, p 1)

Os bots são muito eficazes em espalhar informações falsas segundo co-autor do estudo, FILIPPO MENCZER (2018,p 6) ele atribui o sucesso ao chamado "preconceito social":pois a uma tendência humana de prestar mais atenção nas coisas que parecem ser populares. Os bots podem criar a aparência de popularidade ou que uma determinada opinião seja mais aceita do que realmente é. As pessoas tendem a confiar mais nas mensagens que parecem vir de muitas pessoas. Os bots se aproveitam dessa confiança fazendo com que as mensagens pareçam tão populares que pessoas reais são induzidas a espalhar suas mensagens por elas.(2018,p 2)

Segundo pesquisadores do instituto de tecnologia do Massachusetts o (MIT) (2018, p 1146) uma informação falsa necessita de aproximadamente 10 horas para alcançar 1500 usuários no Twitter, enquanto que uma informação verídica precisa de 60 horas. Sendo assim, a equipe concluiu que o fator humano é o mais importante na disseminação de notícias falsas do que os próprios bots .

Os cientistas justificam ainda os resultados deste estudo com a “hipótese da novidade”. “As” pessoas são mais propensas a partilhar informação nova”, explica SINAN ARAL (2018, p1146) Por fim, os cientistas concluíram que são os humanos e não os bots, e programas de computador que espalham informação de forma automática a um ritmo impossível para um ser humano que têm um grande papel na disseminação da informação falsa. “Quando removemos todos os bots da nossa base de dados, as diferenças entre a propagação de ‘notícias’ falsas e verdadeiras permaneceram”, indica SOROUGH VOSOUGH. (2018, p 1146)

## **2.1 Como lidar com as plataformas digitais**

As plataformas digitais são muito importantes nos desenvolvimentos dos produtos e aplicativos de inovação e vários outros componentes tecnológicos assim como Facebook, Amazon e até mesmo Google e Apple. Além de serem empresas de altíssimo valor de mercado elas têm algo em comum: todas possuem o modelo de negócios com base em plataformas digitais. Uma das maiores qualidades das plataformas digitais são principalmente os seus serviços de interações, transações e também o uso dos dados pessoais que é um dos principais negócios dessas plataformas como youtube, facebook, Instagram. Esses sites coletam quantidades muito grande de dados e utilizam os seus sistemas de análise para identificar os comportamentos, gostos e interesses que podem ser traduzidos em bens e serviços para as pessoas, porém para isso acontecer e necessário o cruzamento de dados dos usuários.

Nos dias atuais as redes sociais tem por trás grandes grupos corporativos empresas gigantes como google, facebook que utilizam se de anúncios direcionados para cada tipo de público alvo. O funcionamento dos algoritmos de redes sociais age muito bem em quanto as grandes plataformas lucram muito bem com os dados dos usuários, onde os usuários só recebem os dados que os mesmos são acostumados a consumir. Os algoritmos fazem de tudo para direcionar para as pessoas aquilo que elas gostam de consumir e acabam colocando todos em bolhas virtuais onde nós ficamos em torno dos conteúdos que gostamos de consumir e acabamos ficando preso nessas bolhas devido ao algoritmo dessas plataformas.

Esses sistemas artificiais que são usadas pelas plataformas podem contribuir para a propagação de Fake News além de facilitar a alienação política que acaba

dividindo cada vez mais a sociedade em suas bolhas sociais como mostra o documentário da Netflix dilema das redes e a assim alimenta cada vez mais os extremistas políticos que acreditam em teorias conspiratórias, que acabam sendo alimentadas pelos algoritmos.

Várias medidas são tomadas pelas plataformas digitais para tentar diminuir as notícias falsas como a utilização de agências de checagem e a diminuição de alcance de certos perfis e até mesmo remoção de contas das plataformas. Porém essas medidas muitas vezes esbarram na dificuldade de definir o que pode ser verdade e o que não é, pois, podem barrar no viés ideológico dos checadores de notícias.

## **2.2 COMO AS PLATAFORMAS PODEM LIDAR**

A um grande debate internacional em relação se as plataformas digitais devem ou não serem regulamentadas, alguns de, no qual as regras e modos de operação podem ser construídos pela combinação de diversos instrumentos.

(QUINTARELLI, 2016, p. 148). parte da assunção de que está posto um problema de grandeza, e que o poder industrial deveria ser descentralizado. Segundo ele as indústrias tecnológicas cresceram muito e se tornaram hegemônicas no mercado e assim deveriam se responsabilizar pelos conteúdos publicados.

Por outro lado, na convenção de Genebra em 2018 um relatório foi elaborado pelo perito em Direitos humanos da ONU onde o mesmo alertava que os governos e empresas correm o risco de acabar com a liberdade de expressão na internet, e cita que os governos tem as responsabilidades de assegurar o cumprimento do direito nacional e internacional, mas devem agir agora para garantir que a capacidade das plataformas de Internet para proporcionar espaço para a liberdade de expressão não seja minada.

Os governos estão avançando na direção errada em relação a liberdade de expressão incluindo criminalização a críticas feitas a governos, além de regras que tornam as empresas reesponsáveis por postagens feitas por usuários correndo risco de sanções financeiras. Segundo KAYE (2018, p, 1) "Os governos devem afastar-se desse 'ponto de vista de regulamentação' e concentrar os seus esforços regulamentares, se os houver, nos incentivos às empresas para revelarem informações sobre a aplicação das suas regras".

Segundo KAYE (2018, p 1) a confiança nas normas dos direitos humanos daria às empresas os instrumentos para articularem as suas posições de forma a respeitarem as normas democráticas e contra as exigências autoritárias", acrescentou o perito da ONU. Os Estados são obrigados a assegurar que as suas políticas de expressão em linha sustentem ambientes favoráveis à liberdade de expressão.

Como Hoje o principal causador de propagação de Fake News são as redes sociais, estão tomando várias medidas em suas plataformas digitais para evitar a disseminação das fake News. Algumas providências foram adotadas pelas maiores plataformas da Internet:

O WhatsApp que hoje é o maior aplicativo de mensagens do mundo e possui o maior número de pessoas utilizando seu aplicativo no planeta tendo aproximadamente dois bilhões de usuários. ele é um dos aplicativos mais recorridos para a circulação de notícias falsas em massa nos tempos atuais. o WhatsApp já tinha adotado algumas formas para diminuir essa disseminação, entre elas diminuição número de envios simultâneos para cinco contatos, o que segundo o próprio WhatsApp, diminuiu a quantidade de mensagens enviadas em 25%.

Assim sendo acabou o número de envio de notícias falsas acabou sendo reduzido. Além de que, as mensagens também começaram a ser identificadas como encaminhada para as pessoas que as recebem.

perante a pandemia da covid 19, o WhatsApp intensificou ainda mais essa medida, onde foi adotado o conceito de etiqueta das setas duplas, que equivale a uma identificação de uma mensagem que já foi encaminhada para cinco contatos antes, e agora somente pode ser enviada para um contato de cada vez, para evitar a propagação em massa de Fake News.

Já o facebook oferece um tipo de denúncia específica para fake News. O serviço preserva a identidade do autor do relato e sugere que a amizade com a pessoa que publicou a mentira seja desfeita ou bloqueada.

Outra medida importante adotada pelo Facebook é o financiamento de agências de checagem de fatos. No Brasil, as agências Lupa e Aos Fatos, vinculadas à Internacional Fact-Checking Network que é a Rede Internacional de Checagem de

fatos e são responsáveis por verificar diariamente o grau de veracidade de posts compartilhados na plataforma.

O twitter também adotou formas de combate as fakes News. Uma das decisões tomadas pelo twitter, consiste na remoção de postagens com conteúdo duvidoso e o encaminhamento de usuários para as páginas oficiais.

Já o google que é o maior serviço de busca do mundo criou mecanismos para auxiliar e combater a propagação de Fake News diante dessa situação. Uma das principais criações do Google foi a do painel de notícias relacionado a COVID-19 com notícias oficiais da OMS e do Ministério da Saúde. Este sistema possui muitos detalhes sobre a doença além das informações de prevenção e de sintomas, além de mapas detalhando os países mais afetados com as estatísticas e uma atualização em tempo real mostrando o número de mortos e infectados diariamente.

### **3 POSSIVEL LEGISLAÇÃO**

Hoje no mundo muitos países estão criando projetos de lei para combater as notícias falsas e a desinformação. À partir da criminalização das *fake news* parece ter um benefício evidente que a capacidade de dissuadir potenciais disseminadores de conteúdos falsos.

Mas será mesmo que é possível atingir esses objetivos sem colocar em risco liberdade de expressão sem aumentar a censura?

Segundo Reinaldo (2018, p 1) Em caso de conteúdo “visivelmente ilícito”, o provedor tem que decidir sobre a remoção (ou não) em 24 horas; em se tratando de informação não claramente ilegal, a remoção pode ser feita em até 07 dias.

A divulgação de notícias falsas se encontra na Lei de Imprensa, Lei 5.250/1967 que foi declarada pelo STF como não recepcionada pela vigente Constituição Federal, conforme decisão da ADPF 130-7/DF, relator Ministro Carlos Ayres Britto, em 30.04.2009

Atualmente foi criado o Marco Civil da Internet que ocorreu através da Lei 12.965/2014 que estabeleceu princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. um dos principais princípios é a preservação e garantia da neutralidade

A neutralidade também foi assegurada no Brasil após a criação do Marco Civil da Internet, Lei n.º 12.965/2014, porém só foi regulamentado em 2016. Basicamente, a neutralidade prevê o tratamento isonômico do tráfego de dados sem distinção de conteúdo.

No Brasil nos últimos anos vários projetos contra fake News foram propostos como o do senador Ciro Nogueira do (PP) que colocou em pauta o Projeto de Lei 473/2017, que estabelece pena de seis meses a dois anos de detenção no caso da simples divulgação de fake News.

Caso essa divulgação seja feita na internet, a pena passa a ser de reclusão de um a três anos. Se a prática visar à obtenção de algum tipo de vantagem, a pena poderá ser aumentada em até dois terços. Atualmente, o projeto aguarda designação do relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) (AGÊNCIA SENADO, 2018).

Em 2020 foi aprovado no Senado o texto da PL das Fake News projeto de lei 2630/20 que aborda o combate as notícias falsas nas redes sociais o texto foi protocolado pelo senador Ângelo Coronel do (PSD).

Porém esse projeto segundo especialistas apresenta várias polêmicas, como pontos citados pela ong Data Privacy Brasil que cita o mecanismo aprovado no Senado fere o princípio de presunção de inocência e não apresenta uma garantia de que terá uma efetividade significativa, considerando as dificuldades de identificação de autoria em mensagens compartilhadas em diferentes plataformas e a possibilidade de que os critérios de rastreabilidade sejam burlados por soluções técnicas.

### **3.1 COMO DEVE SER LEGISLADO**

Esse é um tema muito debatido e gera muita controvérsia pois muitos especialistas apontam que se as redes sociais forem regulamentadas políticos podem usar mecanismos para controlar discursos de opositores, pois como poderíamos determinar o que são notícias falsas sem interferir em discursos que são opostos ao seu.

Segundo Brito (2020, p 1) este assunto pode abrir espaço para um controle de discurso, isso é um fato. Não podemos esquecer que o direito não vai só para resolver o problema. Mas também vem a partir de uns interesses político por trás do tema.

Somente a lei não será suficiente para controlarmos a disseminação de notícias falsas se cada pessoa não fizer a sua parte e não filtrar as informações será muito difícil resolvermos este grande problema, pois é quase impossível verificar tudo que as pessoas escrevem nas redes sociais.

A causa das notícias falsas, o motor que faz com que elas se disseminem, não é uma coisa que pode ser resolvida por lei. Porque isso está na sociedade, a sociedade está polarizada, as pessoas acham que é razoável compartilhar propaganda política ou compartilhar "clickbait" como se fosse notícia, seja por questões educacionais, políticas ou diversas... E isso não é resolvível por lei. BRITO (2018, p 1)

Várias iniciativas sem dúvida nenhuma podem contribuir para a redução do impacto da criação e disseminação de notícias falsas, porém o poder legislativo terá que avaliar bem os métodos utilizados é sua real necessidade para criar mecanismos legais e que sejam eficazes ao combate à desinformação.

Segundo Sahione (2020, p 1) as fakes News já são criminalizadas no direito eleitoral, em 2019, foi aprovada a Lei nº 13.834/2019, que incluiu o art. 326-A no Código Eleitoral. Onde este artigo criminalizou a prática de denúncia caluniosa eleitoral. Foi no §3º, "quem, comprovadamente ciente da inocência do denunciado e com finalidade eleitoral, divulga ou propala, por qualquer meio ou forma, o ato ou fato que lhe foi falsamente atribuído".

Após o início da pandemia da covid 19 em 2020, a quantidade de notícias falsas cresceu em uma quantidade muito grande e assim ajudou a aumentar ainda mais a disseminação do vírus. Desta forma as fakes News conseguiram colocar a saúde pública em perigo.

Foi aprovado no Senado o projeto de lei PL 2630/2020, da autoria do Senador Alessandro Vieira do partido (CIDADANIA/SE), lei que cria liberdade e transparência na internet.

Segundo Sahione (2020, p 1) Para punir propagadores de Fake News criminalmente hoje é penalizando outras condutas que foram praticados por eles

através das notícias falsas. Crimes contra a honra como calúnia e difamação. O §1º do art. 138 prevê pena para quem propaga ou divulga a imputação caluniosa, quando sabe não ser verdadeira.

No entanto, os crimes contra a honra têm pena bastante inferior àquela prevista para o crime de denúncia caluniosa eleitoral ou àquelas apresentadas nos projetos de leis atualmente em trâmite, o que indica a desproporcionalidade das penas atuais frente à gravidade da conduta. SAHIONE (2020, p1)

Segundo Sahione (2020, p 1) nem todas as informações falsas divulgadas implicam no ataque a honra de alguém, como foi o caso das fake News no âmbito da pandemia do Covid-19. Assim podemos considerar que os danos que são causados são maiores do que uma imputação de calunia.

## **CONCLUSÃO**

Ao fim deste trabalho, pode-se concluir que notícias falsas não são um fenômeno novo, porém com advento das plataformas digitais alcançou um patamar muito maior. A pesquisa feita diante deste tema é muito relevante nos dias atuais pois é um tema que hoje faz parte do nosso cotidiano e que não existe soluções fáceis. É um tema que tem que ser muito debatido na sociedade tanto na esfera jurídica e quanto na esfera científica para que possamos amenizar os prejuízos que são causados diariamente pelas fake News. Por fim também podemos concluir que não será somente aos poderes legislativos e judiciário que conseguira resolver o problema, as plataformas digitais e a sociedade devem trabalhar em conjunto para conseguir ao máximo diminuir o problema que é complexo.

## REFERÊNCIAS

BRITO, Francisco. Pl das Fake News pode acirrar a polarização política diz pesquisador. BBC News Brasil 17 julho 2020 <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53418555>

FLAMMINI, Alessandro, Shao, Chengcheng, Menczer, & Filippo, Ciampaglia, Giovanni lucca, Kai-Cheng, Varol, Onur. The spread of low-credibility content by social bots 20 novembro 2020. <https://www.nature.com/articles/s41467-018-06930-7.pdf>

HOWRD, Philip, Bradshaw, Samanta. Challenging Truth and Trust: The Global Organization of Social Media Manipulation , 29 Júlio 2018. <https://blogs.oii.ox.ac.uk/wp-content/uploads/sites/93/2018/07/ct2018.pdf>

KAYE, David, Landmark report by UN expert urges governments and internet firms to ensure freedom of expression online. 19 junho 2018. <https://www.ohchr.org/en/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=23218&LangID=E>

MEZZARROBA, Orides. Plano Cohen: A consolidação do Anticomunismo no Brasil. 24 setembro 1992. P 5. <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/1013-1027-1-PB.pdf>

MOURA, Barbara Alessandra. Propagação de notícias falsas na internet por meio das redes sociais e a responsabilidade civil de provedores de aplicação .2019. (Trabalho de curso) - Universidade Rural Do Semiárido, Mossoró, 2019. [https://repositorio.ufersa.edu.br/bitstream/prefix/3471/2/B%c3%a1rbaraAVM\\_ART.pdf](https://repositorio.ufersa.edu.br/bitstream/prefix/3471/2/B%c3%a1rbaraAVM_ART.pdf)

PRIVACY, Data, Rastreabilidade, Metadados E Direitos Fundamentais: Nota Técnica Sobre o Projeto De Lei 2630/2020. 24 julho 2020. <https://dataprivacy.com.br/data-privacy-brasil-lanca-nota-tecnica-sobre-pl-2630-2020-e-critica-mecanismos-de-rastreabilidade/>

QUINTARELLI, S. On Rights and Competition Citizen's Rights and Business' Rights in a Progressively More Immaterial World. Rivista Italiana di Antitrust/Italian Antitrust Review. Março 2016.

REINALDO, Demócrito, A nova lei alemã que obriga provedores de redes sociais a remover conteúdo publicado por usuários. Janeiro 2018.

<https://jus.com.br/artigos/63533/a-nova-lei-alema-que-obriga-provedores-de-redes-sociais-a-remover-conteudo-publicado-por-usuarios>

ROY, Deb, Vosoughi, Soroushi, Aral, Sinan. The spread of true and false news online, 9 março 2018. <https://science.sciencemag.org/content/359/6380/1146>

